



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

**PORTARIA PR/AM 049 DE 07 DE MAIO DE 2013**

*Dispõe sobre a regulamentação do Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”) no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas e nas Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas.*

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que foi realizada no período de 09 a 11.11.2012 a primeira edição do Projeto “MPF NA COMUNIDADE” no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

**CONSIDERANDO** que o projeto surgiu a partir de discussões entre os Membros da Procuradoria da República no Amazonas, realizadas desde agosto de 2012;

**CONSIDERANDO** que, após a realização da referida reunião, foram gestadas, em conversas informais, algumas linhas orientadoras do projeto, sem maiores definições quanto às suas características;

**CONSIDERANDO** que, em debates realizados no âmbito da PR/AM, se constatou a necessidade de aliar a atividade de captação de demandas – própria da atuação itinerante dos outros projetos citados, nos quais se realiza o atendimento da população quando da visita –, e colher elementos para os procedimentos e ICP’s em trâmites, com a missão imprescindível de levar ao conhecimento da sociedade civil esclarecimentos sobre as áreas de atuação do MPF;



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas**

**CONSIDERANDO** que as populações que vivem nos Municípios do interior da região amazônica carecem dos recursos mais básicos ao exercício da cidadania, entre eles ribeirinhos, extrativistas, povos indígenas e outros povos tradicionais;

**CONSIDERANDO** a existência de acentuada demanda reprimida nas áreas de atribuição da PR/AM e das PRMs a ela vinculadas, notadamente questões ambientais, indígenas, criminais, de cidadania e de patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a realização de palestras e reuniões com os cidadãos e os movimentos sociais permite a eles contato com a instituição, inclusive para procurar o MPF quando constatem pertinência na intervenção do órgão (irregularidades no uso de recursos públicos, crimes, questões indígenas, ambientais etc);

**CONSIDERANDO** as dificuldades de atendimento nas regiões mais longínquas desse Estado e a percepção majoritária de que é necessário que o projeto atinja prioritariamente as regiões mais distantes no interior do Amazonas, onde há maior demanda reprimida quanto à atuação do MPF e menores possibilidades de deslocamento até Manaus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Ministério Público Federal no Amazonas esclarecer à população seu papel, abrindo canais de diálogo com a sociedade civil, de forma a fomentar a procura pela instituição quando considerar necessária sua intervenção;

**CONSIDERANDO** a experiência decorrente da primeira edição do Projeto “MPF NA COMUNIDADE” ter demonstrado a grande necessidade de sua implantação definitiva no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a atuação decorrente do Projeto “MPF NA COMUNIDADE” deva se pautar sob o prisma da continuidade, de forma a fomentar as denúncias sobre as irregularidades existentes, especialmente após o



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas**

término da visita, via canais de comunicação disponibilizados pela instituição (e-mail, área para denúncias via Internet, telefones etc...)

**CONSIDERANDO** que tal iniciativa foi considerada uma boa prática pela Corregedoria do Ministério Público Federal, conforme Relatório Geral de Correição Ordinária de 2012, constante do Processo Administrativo nº 1.00.002.009129/2012-50;

**CONSIDERANDO** que o Pannel de Contribuição elaborado com a Procuradoria da República no Amazonas, como parte integrante do Planejamento Estratégico instituído pela Procuradoria Geral da República, na perspectiva “Sociedade”, objetivo estratégico “Aproximação com o cidadão”, objetivo de contribuição “Promover e intensificar a atuação do MPF junto à população do Amazonas”, estabelecer como iniciativa “Instituir visitas a municípios no interior”, estipulando o número de 4 municípios visitados ao ano de 2013 até 2020, fato este que impulsionou o projeto piloto “MPF na COMUNIDADE”, no âmbito da PR/AM.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar a atuação dos membros e servidores da PR/AM e das PRMs a ela vinculadas, como forma de dar concreção ao Projeto “MPF NA COMUNIDADE”;

**RESOLVE instituir a presente portaria:**

**Art. 1º** O presente ato normativo tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas e nas Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, o Projeto “MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS” (“MPF NA COMUNIDADE”).

**Art. 2º** São fundamentos do projeto:

I – Criação de vínculo sociais e institucionais com a comunidade;



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas**

II – Promoção da cidadania mediante atividades educativas relacionadas às atribuições dos Membros do MPF;

III – Instrução de peças de informações, inquéritos civis públicos, procedimentos preparatórios criminais já em trâmite, com diligências *in loco*, com o apoio das respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, quando for o caso;

IV – Criação de canais de comunicação com as comunidades situadas na Amazônia;

V – Capacitação das lideranças das comunidades, ampliando o número de interlocutores e incrementando os respectivos canais de comunicação com a instituição;

VI – Identificação de novas demandas reprimidas, a serem objeto de atuação do MPF na comunidade atendida pelo projeto;

VII – Promoção da instituição por meio de esclarecimento à comunidade atingida pelo projeto sobre o papel do MPF;

**Art. 3º** As demandas do projeto devem ser atendidas, no mínimo, por 02 (dois) membros e 03 (três) servidores, estes últimos, preferencialmente, que atuem no atendimento ao cidadão.

**Art. 4º** A Assessoria de Comunicação do Gabinete do Procurador-Chefe da PR/AM será a responsável pela divulgação e organização do evento junto à comunidade a ser atendida, com o apoio necessário dos demais setores da PR/AM e das PRMs a ela vinculadas.

**Parágrafo único.** A divulgação e os atos preparatórios poderão ser feitos a partir da semana anterior do evento, com o levantamento das entidades e organizações sociais que participarão e, se possível, apoiarão o projeto, dos locais disponibilizados para



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas**

as reuniões de trabalho, audiências públicas, atendimentos pessoais e demais atos que serão praticados na comunidade atendida.

**Art. 5º** Durante todo o período em que a comunidade estiver sendo atendida pelo projeto, os servidores devem fazer as *atermações* necessárias, mediante atendimento prévio que evite a formalização de requerimentos que versem sobre área diversa da atuação do MPF.

**Parágrafo único.** Se no atendimento prévio se verificar que a matéria versa sobre área diversa da atuação do MPF, o servidor deve encaminhar o cidadão ao órgão público respectivo, sempre mediante consulta ao Procurador da República que acompanhar o projeto.

**Art. 6º** Nos 30 (trinta) dias que antecederem a data das diligências na comunidade por conta do projeto, a equipe responsável, com o auxílio da Coordenadoria Jurídica respectiva, deve fazer levantamento nas unidades sobre as demandas já existentes (procedimentos e ICP's instaurados), de forma a direcionar os trabalhos a serem realizados.

**Art. 7º** O projeto deverá atender, no mínimo, a quatro Municípios por ano.

**Art. 8º** O Procurador-Chefe, após consulta aos membros em exercício na PR/AM e nas PRM's a ela vinculadas, até o dia 30 de janeiro do ano respectivo, divulgará Ordem de Serviço indicando as comunidades a serem atendidas pelo projeto, especificando as datas.

**Art. 9º.** A Coordenadoria de Administração da PR/AM e das PRM's a ela vinculadas, adotarão, dentro de suas competências, todas as medidas logísticas necessárias a concreção do Projeto "MPF NAS COMUNIDADES AMAZÔNICAS" ("MPF NA COMUNIDADE"), com o auxílio da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Procurador-Chefe da PR/AM.



**Ministério Público Federal  
Procuradoria da República no Amazonas**

**Art. 10º** Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julio José Araujo Junior  
**Procurador-Chefe da Procuradoria  
da República no Estado do Amazonas**

[Publicado no DMPE-e, Administrativo, n. 46, 10/05/2013, p. 35](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**